



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 127/09 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 1044/GM, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Ata de aprovação do COGERE da 5º CRS de nº 33/2007;

a Portaria nº 94/SAS, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Plano Operativo do Hospital de Nova Petrópolis do município de Nova Petrópolis:

Estabelecimento: Hospital de Nova Petrópolis / CNES: 2241102 / CNPJ: 91.588.731/0001-55 / Município: Nova Petrópolis

a)Ajuste de Leitos :

População 2007	Leitos Existentes	Ajuste de leitos
Nova Petrópolis: 17.747 Picada Café: 4.824 Total: 22.571 hab	45	20

b) Componente custeio: **VALOR HPP MS**

	Custeio mensal hospitalar (MS) 20 leitos (R\$1.473,00)	Impacto 50% Financeiro (MS)	Impacto 50% Estado
Custeio Mensal	R\$ 29.460,00	R\$ 4.530,25	R\$ 4.530,25
Custeio Anual	R\$ 353.520,00	R\$ 54.363,00	R\$ 54.363,00

Art.2º - A SES repassará a mais a quantia de **R\$ 427,00** (quatrocentos e vinte e sete reais) por leito/mês, relativo a 20 leitos, o que corresponde a **R\$ 8.540,00** (oito mil quinhentos e quarenta reais)/valor mês, e **R\$102.480,00** (cento e dois mil quatrocentos e oitenta reais)/valor ano.

a) componente de custeio SES: **VALOR HPP ESTADO RGS**

	Diferença mensal hospitalar (RS) R\$427/20 leitos
Custeio Mensal	R\$ 8.540,00
Custeio Anual	R\$ 102.480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

b) O Valor Pré- fixado, referentes aos serviços hospitalares, será, portanto, de **R\$ 38.000,00** mensais e **R\$ 456.000,00** anuais.

c) Produção ambulatorial Pós Fixado :

Produção ambulatorial Pós Fixado	Mês	Ano
	R\$ 8.813,00	R\$ 105.756,00

c) O Valor Pós- fixado, inerente aos serviços ambulatoriais, será pago conforme a produção mensal apresentada pelo hospital.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação de Portaria, pelo Ministério da Saúde, referida no item 5.2, do Anexo I, da Portaria nº 94/SAS, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de julho de 2009.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta